



Processo: 105/2022 - Projeto de Lei nº 14/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER JURÍDICO

Processo 105/2022

Projeto de Lei nº 14/2022

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispendo a ementa da seguinte forma:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES A FILIAR-SE E CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNDIME-ES – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regramento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.





Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

No que concerne ao mérito do projeto legislativo em voga, compreende-se que a filiação municipal à UNDIME-ES, associação com a finalidade de defender a educação básica pública, consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal, como se vê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, considerando a filiação da Administração Pública à associação sem fins econômicos, cumpre mencionar a emissão do Parecer em Consulta TC 035/2003 (Processo TC 1819/2003), onde o TCEES respondeu consulta formulada pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo no sentido de que: "*observados os aspectos legais e estatutários, existindo interesse público e instrumentos que possibilitem a fiscalização dos recursos públicos, pode a Administração realizar contratos/convênios com associações*".

Por este exposto, tecidas as devidas considerações e não vislumbrando qualquer ilegalidade no presente, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

Éo parecer, S.M.J.

Itapemirim, 25 de março de 2022.

Itapemirim-ES, 25 de março de 2022.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral

Tramitado por: André Giuberti Louzada - Procurador Geral

